ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 470/77, de 25 deMARÇO DE 1.977 e,582/80, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.980.

EUCLIDES BENJAMIM BODANESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Municipio que a Camara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- A Camara de Vereadores de Quilombo, na sua função administrativa, é integrada das seguintes unidades orgânicas: I.- Direção Geral:

a- Divisão de Secretaria e Administração:

b- Divisão Financeira e Orçamentária;

c- Divisão de Assessoramentos

1- Assessoria Jurídica;

2- Assesoria Técnico-Legislativa;

3- Assesoria de Divulgação e Relações Públicas.

Art. 29.- A Direção Geral, sob a responsabilidade de um Diretor Geral, competente basicamente:

I- Planejar, coordenar, controlar e orientar mediante a expedição de normas, a execução de serviços de secretaria e administração, da Camara de Vereadores;

II- Supervisionar a execução dos serviços das Divisões Financeira e Orçamentária e dos Demais departamentos da Câmara;

III- Secretariar as reuniões Plenárias:

ART. 3º-. À Dvisão de Secretaria e Administração, sob a respomsabilidade do Diretor Geral, compete basicamente, a execução das atividades de expediente, anais, taquigrafia, protocolo, pessoal, material, arquivo, transportes internos, Zeladoria e serviços gerais.

Art. 4º- À Divisão Financeira e Orçamentária, sob responsabilidade de um contador, compete basicamente, xeecutar os atos relativos à Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial.

Art. 5º- À Divisão de Assessoramento, sob a responsabilidade de um Assessor Juridico, compete basicamente:

1- A Assessoria Jurídica:

I- Representar Judicialmente a Câmara de Vereadores;

II- Prestara Assessoria Juridica à Mesa Diretora, ao Presidente às Comissões Técnicas, às comissões especiais e à Direção Geral.



III- Emitir paracer expresso sobre toda a matéria a ser analisada pela comissão de Justica e Redação.

2=0 À Assessoria Técnico- Legislativa:

I → Prestar Assessoria Legislativa à Mesa, às Comissões Tpec → nicas, às Comissões Especiais, à Direção Geral e aos Verea → dores;

II- Secretariar as reuniões de Comissões, elaborando o parecer ou relatório segundo as diretrizes do relatoro

3- À Assessoria de Divulgação e relações públicas:

I- Promover a publicação de atos oficiais, elaborar e divulo gar o boletim noticioso de todos os assuntos de interesse da Presidencia, da Mesa, das Comissões Técnicas, das comissões especiais e dos vereadores;

II- Comparecer às reuniões e responsabilizar-se pela aparelhagem de som e pela gravação da matéria.

Art. 6º- Os cargos da Camara de Vereadores são de provimento efetivo e a sua primeira investidura depende da aprovação prévia em concurso público de provas e titulos.

Art. 79- A nomeação se dará:

I- Em carater efetivo, segundo determina a Lei.

Art. 8º- Os cargos criados pelas Leis nºs 470/77 e 582/80, de: Diretor Administrativo e Assessor Técnico passarão a denoni nar-se respectivamente, de Diretor Geral a Assessor Técnico -Legislativo.

Art. 9º- Fica criado o cargo de Assistente Legislativo. Art. 10º- O quadro de Pessoal da Camara de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, é o constante do anexo I a esta Lei.

Art. 112- A Função Gratificada será percebida pelo Funcionário imdicado para cargo de Chefia, ou a quem ocupar diretamente, o cargo que implique em Chefia.

Art. 122- Picam assegurados aos funcionários do Poder Legislativo de pleno Direito, todas as vantagens instituidas pela lei municipal nº 294/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), em seu artigo 146 e seguintes. Cabe-lhes tam
bém o cumprimento das obrigações previstas na mesma lei.
Art. 132- O vencimento do servidor do Poder Legislativo, não
pode ser superior ao pago ao Servidor do Poder Executivo Municipal, para cargos de funções iguais ou assemelhadas.
Art. 1420- As classes de carhos, com os respectivos níveis de
vencimentos, local de lotação, quantidade, e regime Juridico,
constam do anexo III a esta lei.

Art. 15º. - Aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câs mara de Vereadores de Quilombo, aplicam-se no que for compativel, os níveis de vencimentos vigorantes para os serviços da Prefeitura Municipal.

Art. 16º. - Aplicam-se aos funcionários da Camara de Vereadores no que couber, os dispositivos da lei nº 294/70, e demais normas legais pertinentes.

(B)

Art. 17º - O horário de trabalho da Secretaria da Câmara de Vereadores de Quilombo, é o mesmo adotado pela prefeitura Municipal, previsto em lei (art. 70 da lei 294/70), salvo se estabele cido através de ato da Mesa Diretora. Art. 189. - Os anexos I a III, que compõe o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, Fazem parte intgrante desta lei, e serão atualizados ou alterados sempre que ocorrer nova lei. Art. 192. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei.correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do Orçamento Municipal vigente. Art. 202. Esta lei entrará em vigor na data de suapublicação.

Art. 219 -- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM 30 DE JUNHO DE 1.987

EUCLIDES BENJAMIN BODANESE Prefeito Municipal

Registrado e publicada em data supra

Dimer Darci Bodanese

Diretor de Administraçãa